

ENTREGUE A MESA EM:

18 APO 1978 015419

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI

Publique - se Inclua-se em
pauta por PAULO, sessões
19, agosto, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N. 464, DE 1998.

FLS. 101
ROL 4598
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre o Programa da Moradia Indígena -PMI-,
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1. - O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa da Moradia Indígena - PMI - no Estado de São Paulo, com as seguintes finalidades:

- I- oferecer melhores condições de moradia às comunidades indígenas existentes no Estado, respeitadas as suas origens, cultura e costumes, bem como a vontade soberana das referidas comunidades;
- II- colaborar para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades indígenas que habitam o Estado.

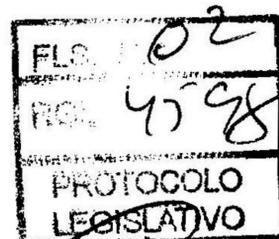
Artigo 2. - O Programa ora proposto terá a titularidade da Secretaria de Habitação, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 3. - A supervisão e acompanhamento das disposições contidas nesta lei, ficarão subordinados ao Comitê "A Voz do Índio", que será constituído pelos seguintes membros:

- I- representante da CDHU;
- II- representante da Etnia Guarani- Aldeia Boa Vista (Litoral Norte);
- III- representante da Etnia Guarani - Aldeia Rio Silveira (Litoral Norte);
- IV- representante da Etnia Guarani - Aldeia Bananal (Litoral Sul);
- V- representante da Etnia Guarani - Aldeia Pindotê (Litoral Sul);
- VI- representante da Etnia Guarani - Jaraguá (Capital);
- VII- representante da Etnia Pankararu - Favela Real Parque (Capital);
- VIII- representante da Etnia Fulniô - Favela São Remo (Capital);

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4598 de 24/8/98
Autuado com 7 folhas
Ass. _____

Maria do Carmo Piunti



- IX- representante da Etnia Terena - Aldeia Kopenoti (Oeste/Avai);
X- representante da Etnia Krenac - Aldeia Vanuire (Oeste/Braúna); e,
XI- representante da Etnia Kaingang- Aldeia Vanuire (Oeste/Arco Iris).

§ 1º - Poderão ainda, a convite, integrar o referido Comitê:

- 1-representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo - OAB/SP;
- 2-representante das Organizações não Governamentais;
- 3-representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI -; e,
- 4- representante da Interlocução Estadual da Comunidade Solidária.

§ 2º - Caberá ao Governador do Estado nomear o Coordenador do PMI, dentre seus membros.

Artigo 5. - A Secretaria da Defesa do Meio Ambiente será consultada previamente nos assuntos de sua competência, quando se fizer necessária sua participação na implantação do programa.

Artigo 6. - Para o desenvolvimento do PMI, assegurar-se-á a aplicação mínima anual de 2% dos recursos orçamentários destinados à CDHU, oriundos da arrecadação do ICMS.

Artigo 7. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da publicação.

Artigo 8. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

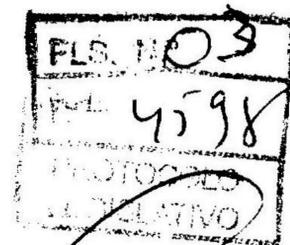
Artigo 9. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Maria do Carmo Piunti



Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI



O presente projeto de lei objetiva a melhoria da qualidade de vida nas comunidades indígenas existentes em nosso Estado.

Calcula-se que havia aproximadamente 10.000.000 (dez milhões) de índios na época do descobrimento do Brasil.

Segundo fontes de pesquisa da FUNAI, quase 500 (quinhentos) anos depois, esse número foi drasticamente reduzido para 330.000 (trezentos e trinta mil) índios em nosso país. Verifica-se, com pesar, a situação dramática vivenciada pelos verdadeiros donos da terra ao longo de 5 (cinco) séculos; constituindo-se um verdadeiro milagre, que não obstante o deplorável genocídio de praticamente 2.000.000.000 (dois milhões) de seres humanos a cada século, ainda tenham sobrevivido 330.000 (trezentos e trinta mil) índios - e, o que é mais surpreendente - mantendo sua cultura, seus costumes, sua linguagem e a pureza de suas respectivas etnias.

Desse reduzido contingente, embora não haja uma estatística confiável, estima-se que cerca de 4.000.000 (quatro mil) índios vivem no Estado Paulista, subdivididos em diversas etnias.

Esta Deputada, ciente e consciente da complexa realidade social que identifica os núcleos espalhados neste Estado, ressalta as dificuldades com que as comunidades indígenas se defrontam, sobretudo ante as precárias condições de moradia que envolvem os seguimentos que habitam aldeias ou aqueles não aldeados.

Esse melancólico panorama exige a ação efetiva do Estado; ainda que a solução seja no exame de caso a caso, a edificação de casas, mesmo de alvenaria, respeitando-se, insista-se, a realidade indígena, impõe-se uma efetiva interação intersecretarial visando oferecer os benefícios necessários para o resgate da dignidade das comunidades indígenas vilmente ultrajadas pela chamada "sociedade civilizada".

M. P. P. P. P.



Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI

04
4598

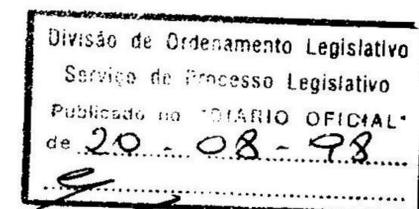
Ao mencionar a importância da interação das Secretarias objetivando o apoio concreto, a eficácia da presente lei menciona por exemplo, que no rol de benefícios podem e devem ser incluídos pelo Estado: sementes, insumos, equipamentos agrícolas (tratores, arados, ceifadeiras, etc). Seja através de convênios com as comunidades, cessão ou simples doação, quando se tratar de equipamentos em desuso, mas que ainda têm utilidade, os quais podem ser facilmente localizados nos armazéns e depósitos que protegem o extenso patrimônio do Estado.

No tocante a preservação das tradições, costumes, identidades e o conhecido espírito de religiosidade das populações indígenas, as edificações das Tabas (santuário sagrado) - denominada Casa de Reza -; essas construções deverão ser nos moldes tradicionais preconizados pelas etnias: chão de terra, paredes de pau-a-pique, e cobertura de sapé ou palha ou quaisquer outros elementos provenientes da mãe natureza.

Diante do inegável e já tardio alcance social da medida, esta Parlamentar tem a convicção que o presente projeto merecerá o apoio unânime dos ilustres colegas .

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1998

MARIA DO CARMO PIUNTI
Deputada Estadual - PSDB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC.19.8.1898

Conferência

